

CONTRATO DE FORNECIMENTO

AQUISIÇÃO DE BENS

CONCURSO PÚBLICO

PRR1 2023-002

(alínea b) do número 1 do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de trator e equipamentos agrícolas para o Núcleo de Formação de Alcoentre do CPJ, no âmbito do Investimento RE-C06-i01: “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

N.º Compromisso: 1664/2023

(Art.º 9.º da Lei n.º 22/2015, de 17 de março)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA A FORMAÇÃO, N.º 294/2023, Ref.ª TP004/000/2023/1

OUTORGANTES:

CENTRO PROTOCOLAR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SECTOR DA JUSTIÇA, abreviadamente designado por CPJ, contribuinte fiscal n.º 502104511, com sede na Rua de S. Domingos de Benfica, 16, 1500-559, em Lisboa, neste ato representado pelo seu Diretor (em regime de substituição), o Dr. Jorge Manuel Marques Rosado, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] que outorga, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação n.º 687/2023 do Conselho de Administração, publicada na Parte C, da 2.ª Série, do Diário da República n.º 128, de 4 de julho, corrigida pela Declaração de Retificação n.º 678/2023, publicada na Parte C, da 2.ª Série, do Diário da República n.º 177, de 12 de setembro, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante** e

MAQUIGUARDA – Comércio de Máquinas, Veículos e Equipamentos, Lda. sociedade comercial por quotas, com sede na Quintinha – Estrada Nacional 18, Km5, 6300-020 Aldeia do Bispo, na freguesia de Aldeia do Bispo, concelho e distrito da Guarda, com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503171395, representada pelo seu procurador, com poderes para o ato, Luís Filipe Canilho Pinheiro, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] contribuinte fiscal n.º [REDACTED] – qualidade e poderes comprovados mediante a apresentação de procuração autenticada e por consulta à certidão permanente de registo comercial da empresa, com o código de acesso número [REDACTED] e com validade até [REDACTED] doravante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que,

1. Na sequência da aprovação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) Português, pela Comissão Europeia a 16 de Junho de 2021 e por Decisão de Execução do Conselho da União Europeia, de 13 de Julho de 2021, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), na qualidade de entidade responsável pela coordenação e gestão dos investimentos do PRR, celebrou, a 07 de setembro de 2021, com o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., um contrato de financiamento para

- a implementação e execução do investimento RE-C06-i01 “Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional – Subinvestimento Modernização da Formação Profissional”, previsto na componente 6 “Qualificações e Competências”, destinado à modernização e instalação de centros de formação profissional da rede do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P.;
2. O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, I.P.) enquanto beneficiário direto e organismo responsável pela execução física e financeira do investimento, estabeleceu, ao abrigo do ponto 3.1. da Orientação Técnica n.º 1/2021, de 30 de julho, da EMRP, homologada a 08 de agosto pelo Ministro do Planeamento, uma parceria com o Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça (CPJ), na qualidade de centro de formação profissional de gestão participada do IEFP, I.P., para a concretização do referido investimento, através da outorga de uma Carta de Compromisso e seus anexos;
 3. Com a assinatura da Carta de Compromisso, o Centro (CPJ) enquanto parceiro do IEFP, I.P., na implementação física e financeira do Investimento acima identificado, assumiu a obrigação de concretizar e executar o plano de investimentos acordado, de acordo com o cronograma de execução, bem como as metas e marcos definidos e respetivo calendário;
 4. Para cumprimento dos objetivos a que alude o ponto anterior, foi autorizada, por deliberação Conselho de Administração na 319.ª reunião, ocorrida a 27/07/2023, a abertura de procedimento pré-contratual por Concurso Público, com publicação de anúncio em Diário da República e que tramitou na plataforma de compras públicas AcinGov, sob o n.º PRR1 2023-002, para a aquisição de um trator e diversos equipamentos agrícolas, nos termos das Especificações Técnicas do anexo A, apenas ao caderno de encargos;
 5. De acordo com a Informação/Proposta/Parecer N.º 1153/DGOLV-AA/2023, de 31 de Outubro, foi proferida decisão de adjudicação da proposta da MAQUIGUARDA – Comércio de Máquinas, Veículos e Equipamentos, Lda., adiante adjudicatária, e aprovada a minuta do contrato a celebrar, tendo sido autorizada a realização da despesa, com cabimento nas rubricas orçamentais «070106B000-Material de Transporte» (para o trator) e «07.01.10.B0.B0 – Equipamento básico – Outros» (para os demais equipamentos), por despacho de 02/11/2023, da Sra. Presidente do Conselho de Administração, a ratificar pelo Conselho de Administração, com efeitos retroativos;
 6. A adjudicatária formalizou a sua concordância expressa com o teor da minuta do contrato a 08/11/2023;
 7. A adjudicatária apresentou procuração, autenticada com registo na Ordem dos Advogados sob o n.º 51187P/1130, de 20/06/2022, através da qual nomeou seu bastante procurador Luís Filipe Canilho

Pinheiro, conferindo-lhe poderes, para, em seu nome e representação, assinar contratos nas plataformas públicas, com recurso à assinatura digital.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas seguintes, que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O contrato tem por objeto o fornecimento de um veículo agrícola (trator) e de equipamentos agrícolas, com as características apresentadas na proposta da Segunda Outorgante, e em conformidade com as especificações técnicas do anexo A do caderno de encargos, do procedimento concursal.
2. A presente aquisição tem a classificação CPV (Common Procurement Vocabulary/Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) / Objeto principal – Vocabulário Principal: 16000000-5 maquinaria agrícola.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo(a) Adjudicatário(a).



3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos aceites pelo(a) Adjudicatário(a), de acordo com o disposto no artigo 99.º e 101.º do referido diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no número 2, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

(Obrigações principais da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens, em conformidade com os termos das especificações técnicas identificadas no caderno de encargos e os atributos da proposta adjudicada, incluindo o transporte e entrega dos bens até à data-limite de 30-11-2023, mediante agendamento prévio com o gestor do contrato;
 - b. Obrigação de entrega da documentação técnica dos bens, incluindo manuais, fichas técnicas, certificados de garantia, certificações ambientais e comprovativos de conformidade com as normas técnicas, regulamentos e diretivas e com a demais legislação que lhe seja aplicável;
 - c. Obrigação de garantia dos equipamentos, de acordo com as condições apresentadas na sua proposta.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à completa e perfeita execução do contrato.

Cláusula 4.ª

(Local e Prazo de Entrega)

Os bens a fornecer deverão ser entregues até ao dia 30/11/2023, acompanhados dos documentos de transporte e de toda a documentação técnica necessária para a utilização, em pleno, do trator e dos equipamentos, para o fim a que se destinam, no Núcleo de Formação de Alcoentre, sito em Vale de Moinhos, 2065 – 016 Alcoentre, em dia e em horário a acordar previamente com o Primeiro Outorgante, mediante contacto eletrónico para o e-mail do gestor do contrato, sob pena de a prestação não ser aceite:

Cláusula 5.ª

(Gestor do contrato)

O Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, o Dr. [REDACTED], Técnico Superior do CPJ, para exercer as funções relacionadas com o acompanhamento permanente da execução do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 6.ª

(Período de Vigência)

O contrato inicia vigência na data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao fornecimento integral dos bens e o respetivo pagamento, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições contratuais e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Em contrapartida pelo fornecimento e transporte dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante pagará à Segunda, o preço contratual de €123.860,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta euros) ao qual acresce o I.V.A., à taxa legal de 13%, no valor de €16.101,80 (dezasseis mil, cento e um euros e oitenta cêntimos), perfazendo o montante global de 139.961,80 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e um euros e oitenta cêntimos), com todos os encargos incluídos, através de transferência bancária, para a conta indicada pela Segunda Outorgante, na sua ficha de fornecedor,



com o IBAN [REDACTED] SWIFT CODE [REDACTED] no prazo de 30 dias, contados a partir da data de receção da fatura e após a sua validação, não devendo este prazo exceder, em qualquer caso, os 60 dias.

2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do contrato a celebrar, incluindo os custos decorrentes do pedido de atribuição de matrícula e do registo da propriedade do trator, bem como as despesas de deslocação e entrega dos bens adquiridos, despesas de armazenamento e conservação de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou quaisquer outras despesas, qualquer que seja a sua natureza, nomeadamente a deslocação de meios humanos para proporcionar formação para a utilização de equipamentos, nos termos da proposta da Segunda Outorgante.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a emitir fatura eletrónica, com a disponibilização dos bens, no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, por efeito da transposição da Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos e deverá ser compatível com o sistema de faturação implementado pelo Segundo Outorgante (solução de faturação da YET), devendo constar, obrigatoriamente e sob pena de não aceitação das faturas, a menção do número de compromisso referente ao presente contrato, bem como dos elementos a que se refere o n.º1 do referido preceito legal, que ora se reproduz, sempre que seja aplicável:
 - a) Identificadores do processo e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante; Informações sobre o contraente público;
 - d) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - e) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - f) Referência do contrato;
 - g) Condições de entrega;
 - h) Instruções de pagamento;
 - i) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - j) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - k) Totais da fatura.
4. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da Segunda Outorgante, da demonstração da situação tributária e contributiva se encontrar devidamente regularizada, bem como do cumprimento do regime de faturação eletrónica, exceto nos casos em que não é legalmente obrigatório, incumbindo à mesma a sua alegação e prova.

5. Na eventualidade de não cumprimento do prazo referido no número 1, decorrem as consequências previstas na Lei, nomeadamente no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de fatura corrigida ou, em alternativa, de nota de crédito.

Cláusula 8.ª

(Dever de sigilo)

1. A Segunda Outorgante, por si e através dos seus agentes, obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação que os seus profissionais venham a ter acesso, por força da presente aquisição, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, inclusive após a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou a que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

(Dados Pessoais)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679



do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, da Lei 58/2019, de 08 de agosto de 2019 e demais legislação comunitária e nacional que lhe seja aplicável relativamente a dados pessoais.

2. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.
3. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo que o Primeiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte daquela ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, por motivos imputáveis à Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, calculada nos termos seguintes:

Sanção = Valor do contrato x A/100, em que A, corresponde ao número de dias em atraso.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de resolução do contrato, com fundamento no incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, no valor de 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.
4. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija indemnização pelo incumprimento, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 12.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações e obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que



- resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excepcionais, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da contraente, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da contraente ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela contraente de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela contraente de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da contraente cuja causa, propagação ou proporções se devam a sua culpa ou negligência ou ao incumprimento de normas de segurança.
 4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
 6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

(Resolução por parte do Primeiro Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Primeiro Outorgante pode ainda resolver o contrato, no caso da Segunda Outorgante violar, culposamente e de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, considerando-se, desde já, como incumprimento definitivo por parte do adjudicatário, o não cumprimento do prazo máximo de entrega integral dos equipamentos, estipulado no presente contrato.
2. O incumprimento confere, nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações de serviços já realizadas, a menos que tal seja determinado.

Cláusula 14.ª

(Resolução por parte da Segunda Outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)



1. A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da parte contrária, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Atento o disposto no número anterior, a Segunda Outorgante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, devendo comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 16.ª

(Alteração ao contrato)

1. Qualquer alteração ao contrato depende do acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, qualquer alteração ao contrato deve ser objeto de adenda escrita, com produção de efeitos a partir da data que se fixar, mas nunca em momento anterior à data da sua assinatura.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 17.ª

(Comunicações e notificações)

1. Salvo situações devidamente identificadas no contrato e sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 18.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª

(Direito e legislação aplicáveis)

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente contrato e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua versão atual, e demais legislação e regulamentação aplicáveis e, se for o caso, o disposto no caderno de encargos.

Cláusula 20.ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 21.ª

(Partes integrantes)

Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e seus anexos, o programa, a proposta adjudicada, bem como a correspondência trocada entre as partes e demais documentos contratuais.

Na data certificada, pelas assinaturas digitais.



O Primeiro Outorgante

O Diretor do CPJ
(em regime de substituição)

JORGE
MANUEL
MARQUES
ROSADO

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL MARQUES ROSADO
Dados: 2023.11.08 23:39:49 Z
(Dr. Jorge Rosado)

A Segunda Outorgante

Signed By: LUIS FILIPE CANILHO PINHEIRO
Location: Guildford, England
Reason: I approve this document
Signing Date: 13/11/2023 17:06:54 GMT +00:00

John Smith

